

**TERMO DE DETERMINAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO USO
OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO
Compactador de Solo – Setor de Calçamento**

O SAAE Formiga, no uso de suas atribuições administrativas e visando assegurar a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos prestados, DETERMINA ao Encarregado do Setor de Calçamento o cumprimento das seguintes disposições:

1. Finalidade

O presente termo tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade do uso do compactador de solo em todas as recomposições de valas executadas pelo Setor de Calçamento, após intervenções nas redes de água e esgoto.

2. Fundamentação e Justificativa

Considerando que o equipamento encontra-se regularmente locado e disponibilizado diariamente ao setor, com custos já suportados pela Administração; Considerando que foram identificadas situações recorrentes de não utilização do equipamento, resultando em serviços executados com qualidade inferior; Considerando que tal prática tem ocasionado retrabalho, desperdício de recursos públicos, aumento de custos operacionais e sobrecarga das equipes; Considerando, ainda, que a manutenção da locação do equipamento sem sua efetiva utilização configura potencial dano ao erário, em razão dos valores despendidos tanto com a locação quanto com a condução do processo licitatório necessário à sua contratação, implicando dispêndio de recursos públicos, tempo e esforço administrativo sem a correspondente entrega de resultados, torna-se necessária a formalização da presente determinação.

3. Determinação

Fica o Encarregado do Setor de Calçamento expressamente obrigado a assegurar a utilização do compactador de solo em todas as recomposições de valas, devendo:

- Planejar previamente as atividades, garantindo a disponibilidade e utilização do equipamento;
- Exigir a compactação mecânica adequada antes da finalização de qualquer recomposição;
- Supervisionar e fiscalizar diretamente a execução dos serviços pelas equipes;
- Impedir a liberação de serviços executados sem o uso do equipamento.

4. Exceções

A não utilização do compactador de solo somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito e previamente comunicadas à chefia superior.

5. Responsabilização

O descumprimento injustificado desta determinação, especialmente quando resultar em necessidade de refazimento de serviços, prejuízos à Administração ou comprometimento da qualidade das intervenções, bem como nos casos em que se verifique a manutenção de custos com locação sem a correspondente utilização do equipamento, ensejará a imediata apuração de responsabilidade funcional do encarregado.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência de dano ao erário, o agente responsável ficará sujeito, além das sanções administrativas cabíveis, à obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

6. Disposições Finais

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser rigorosamente observado, constituindo-se como diretriz obrigatória para a execução das atividades do Setor de Calçamento.

Formiga/MG, ____ de _____ de 2026.

Encarregado do Setor de Calçamento

Assessor de Obras e Engenharia Civil